



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, S/N – Centro Administrativo – CAB, CEP: 41.630-350 em Salvador/BA, neste ato representada pela Secretaria de Educação **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, autorizada pelo decreto de delegação de competência s/n publicado em 04/01/2023, doravante denominada **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0016573/2023-57, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela **Rede Pública Estadual de Ensino**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. O presente convênio não acarretará repasse de verbas financeiras, nem incremento orçamentários à Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Eventuais despesas indiretas serão suportadas por cada parte.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **Rede Pública Estadual de Ensino**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar ao Ministério Público do Estado da Bahia sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessários ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de



nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação no período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério P?blico.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **Rede P?blica Estadual de Ensino**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

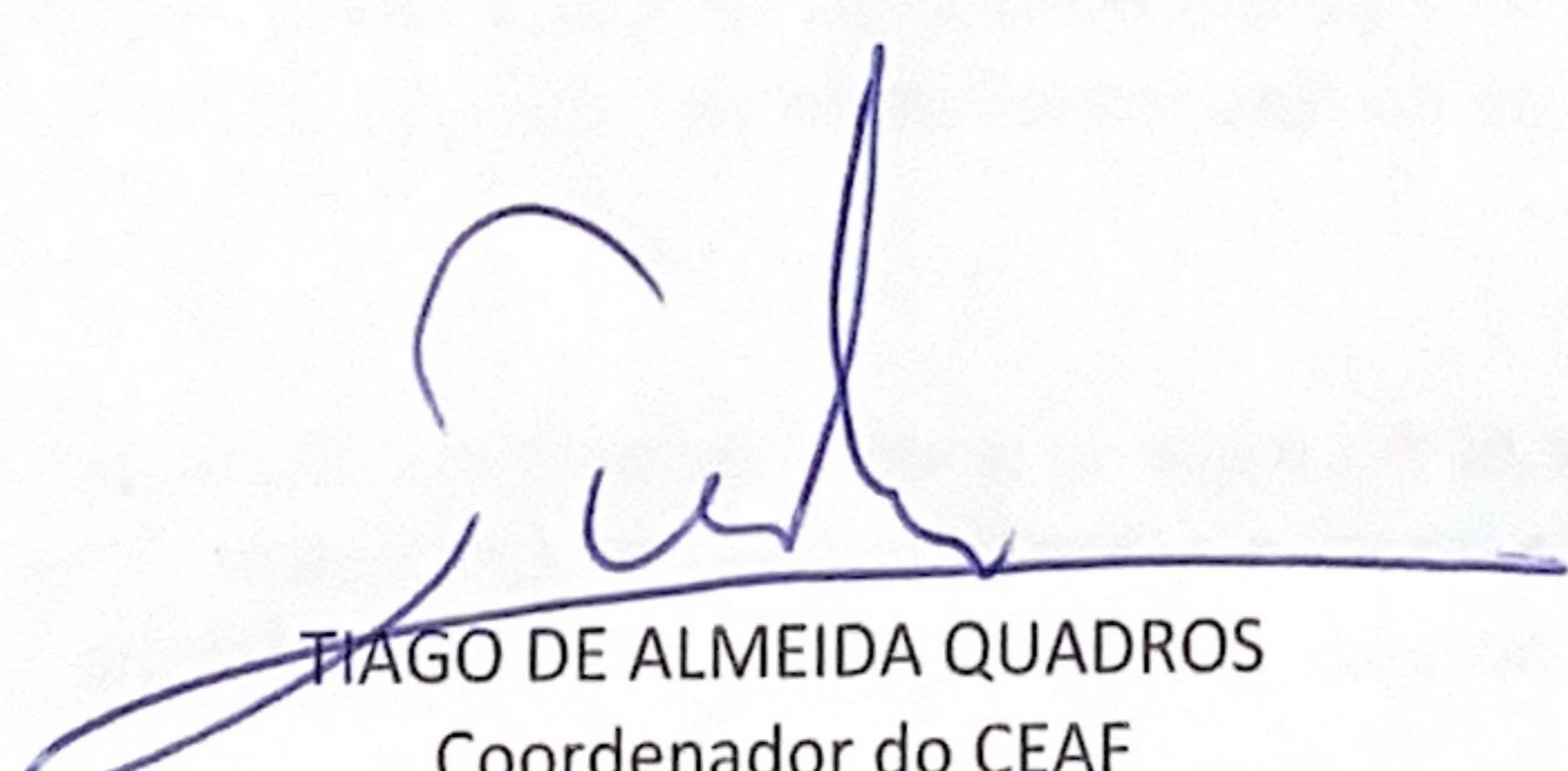
O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador do CEAf



ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Educação



PLANO DE TRABALHO

**Anexo ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria Estadual da Educação do Estado da Bahia
SEI nº 19.09.48132.0016573/2023-57.**

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Partícipe MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ 04.142.491/0001-66		
Endereço 5 ^a Avenida, nº 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB / SUSSUARANA			
Cidade SALVADOR	UF BA	CEP	DDD / Telefone (71) 3322-4731

2 – DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

Nome do Responsável Tiago de Almeida Quadros	CPF [REDACTED]		
RG/ Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Promotor de Justiça	Função Coordenador do CEAF - MP/BA	Matrícula [REDACTED]

3 - DADOS CADASTRAIS DA SEC/BA

Órgão / Entidade Partícipe SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ 13.937.065/0001-00		
Endereço 5 ^a AVENIDA, 550CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB / SUSSUARANA - SALVADOR /BAHIA			
Cidade SALVADOR	UF BA	CEP 41.745.004	• DDD / Telefone (71) 3115-0237

4 – DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

• Nome do Responsável Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro	CPF [REDACTED]
RG/ Órgão Exp. [REDACTED]	• Cargo Secretaria Estadual da Educação

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Final
Convênio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia para concessão de Estágio, não obrigatório, para alunos da Rede Pública Estadual de Ensino	A partir da data de publicação do Termo de Convênio no Diário de Justiça Eletrônico.	05 anos.



Identificação do Objeto:

O Estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação escolar do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 31/2022, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e demais legislação pertinente ao objeto.

Justificativa da Proposição:

As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no respectivo curso, ao exercício prático de tarefas na respectiva unidade a que estiver vinculado, podendo, ainda, haver outras atividades de qualificação determinadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF ou pelo supervisor de estágio, como frequentar palestras, seminários e cursos, presenciais ou à distância, que objetivem ampliar os conhecimentos técnicos, comportamentais ou gerenciais.

O Programa de Estágio seguirá o previsto nas metas descritas neste Plano de Trabalho, bem como nas atividades descritas no Plano de Atividade de Estágio, parte anexa ao Termo de Compromisso de Estágio que será celebrado entre o estagiário, seu representante legal, se menor de idade, e o Ministério Público, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, à qual esteja vinculado o estudante, salvo nas hipóteses em que haja participação de agentes de integração, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	Especificação da Meta	Indicador Físico		Duração	
			Unidade (s)	Quantidade vagas/Curso	Ínicio	Termino
Processo de Convênio entre MPBA e SEC	Etapa 1	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela a Rede Pública Estadual de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.	MPBA e SEC	O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPBA observará a disponibilidade de recursos orçamentários e as	Após a publicação no DJE/BA	Vigência de 5 anos
Assinatura	Etapa 2	Envio do Termo de Compromisso de Estágio à escola da	MPBA e SEC, por meio da		Etapa preliminar à data de início da vigência do Termo de Compromisso de Estágio	



Termo de Compromisso de Estágio	Rede Estadual vinculada o estudante, para assinatura	Escola da Rede Pública Estadual de Ensino.			
Estágio	Etapa 3	Executar o Programa de Estágio conforme estabelece a Resolução 31/2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e realizar monitoramento Pedagógico do Programa	MPBA e SEC		O período de execução dessas etapas serão definidos em cada Termo de Compromisso de Estágio, celebrado individualmente entre a MBP A/IES/ESTAGIÁ RIO, não excedendo 02 anos, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.788/2008.
	Etapa 4	A avaliação do estagiário será realizada a cada semestre e ao término do estágio. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar no relatório de atividades por este produzido, a ser avaliado pelo supervisor de estágio e encaminhado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf e à Instituição de Ensino à qual está vinculado, para registro	MPBA, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf	necessidades da Instituição, para autorizar o preenchimento das vagas de estágio para o curso de Ensino Médio. Respeitando o quantitativo de vagas disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012.	Início do estágio

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, para

os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração deste, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS:7947130
7520

Assinado de forma digital por TIAGO
DE ALMEIDA QUADROS 79471307520
Dados: 2023.08.18 15:00:08 -03'00'

TiC

(Local e data)

Tiago de Almeida Quadros
Coordenador do CEAf

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, após análise da capacidade técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

(Local e data)

(Assinatura do Concedente)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 381/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0019055/2023-28, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/10/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 275/2023, publicada no DJE em 14/08/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de outubro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0016573/2023-57. Parecer Jurídico: 501/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.065/0001-00. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela Rede Pública Estadual de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0001965/2023-24. Parecer Jurídico: 422/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35. Objeto do ajuste: A integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividades conjuntas voltadas ao desenvolvimento do projeto intitulado "Organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades do Extremo-sul da Bahia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da última assinatura pelas partes.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS TRÂNSITO DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
████████	OSANA DE ANDRA- DE BARRETO	19.09.00973.0026425/ 2023-31	113, IV	15	16/10/2023	30/10/2023
████████	EDISON VANDER SALVADOR	19.09.01113.0026161/ 2023-10	113, IV	15	09/10/2023	23/10/2023
████████	ALESSJOSE SAN- TOS BERTO	19.09.00925.0026256/ 2023-84	113, IV	15	16/10/2023	30/10/2023
████████	SUZIANE SOUZA DO NASCIMENTO	19.09.01043.0026350/ 2023-80	113, IV	15	16/10/2023	30/10/2023

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 11 de outubro de 2023.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
████████	19.09.45107.0021687/2023-89	145	29	25/08/2023	22/09/2023
████████	19.09.01053.0000178/2023-94	145	50	15/01/2023	05/03/2023
████████	19.09.01148.0015347/2023-65	145	50	26/06/2023	15/08/2023
████████	19.09.01337.0010941/2023-28	145	15	26/04/2023	10/05/2023
████████	19.09.02209.0018094/2023-97	145	06	29/07/2023	03/08/2023
████████	19.09.48070.0019119/2023-27	145	60	11/08/2023	10/10/2023
████████	19.09.02003.0017222/2023-25	145	13	10/07/2023	22/07/2023
████████	19.09.01288.0018983/2023-87	145	60	06/08/2023	04/10/2023